



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUÍIA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUÍIA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

## DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

**Referência:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2017

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para realização de processo seletivo e concurso público destinado à contratação de cargos temporários e efetivos para o Município de Imbuia.

**Processo:** 34/2017

**Recorrentes:** SCHEILA APARECIDA WEISS ME.

**Contrarrrazões:** NBS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI ME.

**Recorrida:** Pregoeira e equipe de apoio.

### I. RELATÓRIO

Edital de Pregão Presencial nº 34/2017 foi publicado em Diário Oficial do Estado de SC, além do site do Município e Mural Público a partir do dia 10/05/2017, pelo prazo não inferior a 08 dias, em conformidade com que preceitua o inciso V, artigo 4, da Lei federal nº 10.520/2002.

A referida licitação foi do tipo Menor Preço Global, com sessão de julgamento de Habilitação, no dia de 22 de maio de 2017, às 10:30 horas.

Na data e hora supracitada, foi instalada a sessão de julgamento e lances na modalidade Pregão Presencial em epígrafe com o recebimento de envelopes de habilitação e propostas das empresas ACESSE CONCURSOS LTDA – ME, NBS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI – ME e SCHEILA APARECIDA WEISS ME.

Após os lances do Pregão Presencial, ficou vencedora a empresa NBS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI – ME, com o valor global de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), a segunda colocada ofertou o valor global de R\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais) e a empresa SCHEILA APARECIDA WEISS ME. terceira colocada, não ofertou lances verbais, ficando seu valor global em R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais). A documentação da empresa vencedora foi analisada e considerada conforme as exigências do edital. A pregoeira registrou em Ata a intenção da empresa SCHEILA APARECIDA WEISS ME de interpor em recurso, sendo assim, a Pregoeira concedeu o prazo de 3 (três) dias para apresentação do recurso e após mais 3 (três) dias para a entrega das contrarrrazões do recurso, que foram apresentados tempestivamente.

### II – DAS RAZÕES DOS RECURSOS

#### 1 – RECURSOS DA EMPRESA SCHEILA APARECIDA WEISS ME.

Foi recebido da empresa SCHEILA APARECIDA WEISS ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.068.753/0001-22, no dia 25/05/2017, as seguintes intenções de recurso em relação às empresas: NBS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI – ME e ACESSE CONCURSOS LTDA - ME conforme abaixo:

*Imbuia: "A Princesinha do Alto Vale"*

Capital Catarinense do Milho Verde



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUIA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUIA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

A empresa SCHEILA APARECIDA WEISS ME, vem recorrer contra as empresas NBS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI – ME e ACESSE CONCURSOS LTDA - ME por considerar que as propostas das mesmas seriam inexequíveis, conforme parágrafos abaixo:

“Todo Processo Seletivo possui um custo fixo referente aos custos de publicação do edital e de sistema de gerenciamento do Processo Seletivo, de assessoria jurídica, deslocamento ao município, despesas de escritório (telefone, energia, funcionários para atendimento aos candidatos) valores a serem pagos aos profissionais referentes à confecção de questões e respostas aos recursos interpostos. Também existem custos variáveis como impressões e fiscais para o dia de realização da prova que dependerão do número de inscritos no processo. Com uma breve reflexão e supondo custos, os menores possíveis, teríamos:

Custo de publicação do edital e do sistema de Gerenciamento do Processo Seletivo: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

Assessoria Jurídica: R\$ 1.000,00 (mil reais), considerando um dos valores mais baixos do mercado, valor esse que poderia ser suprimido caso alguns dos sócios da empresa possuíssem OAB o que não é o caso;

Deslocamentos ao município (uma viagem para discussão das regras do edital e outra viagem para aplicação de provas, comportando, combustível e alimentação): R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

120 questões de nível superior e respectivas respostas aos recursos interpostos pelos candidatos: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), sendo a prova de 20 questões específicas e seis cargos de nível superior como fica demonstrado no Anexo I, isso considerando um valor irrisório de R\$ 15,00 (quinze reais) por questão específica considerando questões inéditas e elaboradas por profissionais capacitados. Isso sem contar as demais questões de nível médio e fundamental, além das questões de Português, Matemática, Conhecimentos Gerais e Informática.

Fiscalização: Considerando um mínimo de 90 candidatos dispostos em 3 salas, sendo dois fiscais por sala, dois fiscais de corredor e dois coordenadores de aplicação de provas, teríamos o envolvimento de, no mínimo, 10 profissionais. Caso os dois coordenadores sejam funcionários e/ou proprietários da empresa teríamos o pagamento de 8 profissionais, se considerarmos um valor mínimo de R\$ 70,00 (setenta reais) por dia e por pessoa, teríamos o custo de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais).

Impressões e demais materiais de escritório: R\$ 300,00 (trezentos reais), isso considerando um valor bastante ínfimo, pois todas as provas, cartões-resposta e reservas, listas de presença, de porta, de identificação, atas e demais materiais são necessários.

Assim, teríamos por hora um custo de R\$ 4.460,00 (quatro mil quatrocentos e sessenta reais) ainda faltando constar os custos fixos de escritório (telefone, energia, funcionários para atendimento aos candidatos) custos de revisão ortográfica e de diagramação das provas, além dos custos de impostos e do lucro da empresa para a composição final da proposta de preços, o que, com certeza, aumentará em bom montante o valor apresentado neste breve, porém explicativo cálculo.

Embora a empresa pudesse alegar que decidiria trabalhar com prejuízo, há a necessidade de verificar se, por exemplo, a empresa teria estrutura que pudesse cobrir todas as despesas operacionais de uma proposta inexequível, com lucro negativo e, principalmente, se a empresa, nessas condições pode realizar o serviço licitado com qualidade e transparência, ainda mais no atual cenário econômico totalmente desfavorável.

*Imbuia: “A Princesinha do Alto Vale.”*

Capital Catarinense do Milho Verde

“Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina” Lei nº 6.473 de 03.12.84

2



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUÍIA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUÍIA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

O preço muito baixo traz riscos à Administração Pública. Há grandes riscos de ser o pretendido Concurso Público frustrado, diante da discrepância com os valores ofertados pelas empresas Acesse Concursos Ltda ME e NBS Provas diante dos evidentes custos para a elaboração e aplicação deste serviço.”

## II – DAS CONTRARRAZÕES DOS RECURSOS

### 1 – CONTRARRAZÕES DA EMPRESA NBS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI – ME.

Foi recebido da empresa NBS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI – ME, as contrarrazões em relação ao pedido de desclassificação pela empresa: SCHEILA APARECIDA WEISS ME, conforme abaixo:

#### “I – DAS PRELIMINARES

*Busca a recorrente SCHEILA APARECIDA WEISS ME, a aplicação de legislação não pertinente ao objeto da licitação, senão vejamos:*

*Art. 48. Serão desclassificadas:*

*I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;*

*Parágrafo único. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo.*

*II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação*

*§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexeqüíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores*

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou*
- b) valor orçado pela administração. (grifo nosso)*

*Fica claro que o objeto do presente certame não trata de “obras” ou qualquer “serviço de engenharia”, o que justificaria a invocação da citada regra, sendo o objeto “elaboração de processo seletivo e concurso público”, ligado à atividades pertinentes a administração, sendo inclusive fiscalizados pelos Conselhos Regionais de Administração.*

*Isto posto, faz a recorrente SCHEILA APARECIDA WEISS ME, uma memória de cálculo como se obras ou serviços de engenharia fosse o objeto, chegando a uma série de valores incoerentes ao objeto real pertinente ao certame, sem considerar sequer a média das propostas iniciais apresentadas, onde se obtém o valor de R\$ 5.250,00 (Acesse – R\$ 4.600,00; NBS – R\$ 4.750; Sheila – R\$ 6.400,00), o que por si só mudariam, e muito, os valores considerados “limites” pela recorrente.*

*Imbuia: “A Princesinha do Alto Vale”*

Capital Catarinense do Milho Verde

“Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina” Lei nº 6.473 de 03.12.84



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUIA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUIA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

Por fim, a recorrente SCHEILA APARECIDA WEISS ME, busca eliminar de forma tácita as propostas de suas concorrentes, sem observar a norma maior do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa (Art. 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal), além de contrariar dispositivos do próprio instrumento legal invocado:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

Parágrafo único. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo.

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles **que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação** que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (grifo nosso)

Tal possibilidade tem aplicabilidade pacificamente reconhecida pelo Tribunal de Contas da União, conforme entendimento já consolidado na Súmula de n.º 262 de seguinte teor:

## SÚMULA N.º 262/2010

O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

(TC-008.457/2009-5, Ac 3.240/2010-P, DOU 08.12.2010)

A recorrente SCHEILA APARECIDA WEISS ME, convenientemente também ignora preceitos do próprio doutrinador invocado em sua peça recursal, o ilustre Marçal Justen Filho, que em sua obra Comentários à lei de licitações e contratos administrativos (São Paulo: Dialética, 2002. p. 473) nos traz o seguinte entendimento:

Tem de reputar-se, também por isso, que o licitante cuja proposta for inferior ao limite do § 1º disporá da faculdade de provar à Administração que dispõe de condições materiais para executar sua proposta. Haverá uma inversão do ônus da prova, no sentido de que se presume inexequível a proposta de valor inferior, cabendo ao licitante o encargo de provar o oposto.

## II – DA EXIQUIDADE DA PROPOSTA

Inicialmente cabe destacar que a empresa NBS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI possui banca própria para elaboração das questões que compõe as provas de Concursos Públicos e Processos Seletivos, cujos profissionais não tem dedicação exclusiva a esta atividade, sendo absorvidos por outras atividades fins da empresa, que desta forma não gera um valor "fixo" por questão, apenas dedicação inerente a esta atividade, durante o expediente normal de trabalho.

Denota-se também que a empresa NBS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI tem em seu objeto social o desenvolvimento de sistemas, deste modo, inexistente custo em relação à publicação de edital, suporte técnico e atualização tecnológica, independente do número de editais lançados.

Neste mesmo norte, por se ter equipe de tecnologia própria, a demanda de pessoal é muito inferior ao utilizada pela recorrente, sendo que mais de 95% das rotinas de trabalhos envolvendo um certame foram automatizadas, envolvendo análises de edital, elaboração de provas (diagramação e varredura), requerimentos, editais

Imbuia: "A Princesinha do Alto Vale."

Capital Catarinense do Milho Verde

"Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina" Lei nº 6.473 de 03.12.84



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUÍIA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUÍIA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

*intermediários, recursos, correções eletrônicas, análise de títulos e provas práticas, que antes envolviam diversos profissionais e muitas horas de demanda, sendo reduzidas a poucos minutos, com alguns "cliques" no sistema de gestão.*

*Ainda relacionado a parte de tecnologia, devido a liberdade em customizar o sistema de gestão da maneira mais eficaz possível, diversos pontos de transparência foram adicionados à ferramenta, dentre eles cabe destacar: espelho de cartão resposta automático para cada candidato, área de acesso aos órgãos de fiscalização (o MP pode ter acesso a todo o evento, sem a necessidade de requerimento prévio), acesso pelo cliente ao painel de inscrições e eventos do certame, integração de resultados com sistemas de gestão municipal (Betha RH, por exemplo), dentre outras rotinas menores, muitas funções destas, inexistentes no software utilizado pela recorrente.*

*Destaca também que tem parque próprio de impressão, o que garante, além do custo menor de impressão e insumos, maior sigilo e segurança nas informações, uma vez que nenhuma informação transita em meio que não seja o ambiente interno da empresa.*

*Ainda que os custos com questões envolvendo profissionais que não são absorvidos pela banca técnica da empresa, como anteriormente citado, devido à uma grande demanda e regimes diferenciados de pagamento, tem a média de R\$ 6,00 até R\$ 10,00 por questão, muito diferente do exposto pela recorrente em sua peça recursal.*

*Inclusive os custos com a assessoria jurídica são reduzidos, pois a titular da empresa é acadêmica de Direito (9ª Fase – FURB), onde exerce atividade de assessoria jurídica, sob a supervisão de profissional habilitado, remunerado por evento, na ordem de 10% (dez por cento), o que traz uma maior liberdade na composição de custos.*

*Por fim, de modo a detalhar os custos envolvendo a execução do concurso público, objeto do certame em tela, anexamos à presente peça a PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (Anexo I).*

### **III – DAS EXPERIÊNCIAS ANTERIORES**

*Apesar de já comprovado para esta nobre comissão, a empresa NBS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI reforça a comprovação da execução de diversos serviços semelhantes, em quantidades e características, por valores muito próximos aos ofertados, tendo sido executados de acordo com todas as normas de seus editais. Os valores de contratação e execução podem ser visualizados nos respectivos portais de transparência, sendo alguns deles:*

- *Município de Lontras/SC (Processo Seletivo 06 e 07/2016) - R\$ 4.400,00 - 469 inscritos – 52 cargos – FINALIZADO (ANEXO II);*
- *Município de São João Batista/SC (Processo Seletivo 01/2017) - R\$ 2.200,00 - 501 inscritos – FINALIZADO;*
- *Câmara de Vereadores de São João Batista/SC (Concurso 01/2017) - R\$ 2.200,00 - 59 inscritos – FINALIZADO.*

### **IV – REQUERIMENTOS**

*De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento das presentes contrarrazões, com efeito para que seja indeferida a peça recursal da recorrente SCHEILA APARECIDA WEISS ME, mantendo como vencedora do presente certame a empresa NBS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, como já declarada pela comissão de licitação do Município de Imbuia."*

*Imbuia: "A Princesinha do Alto Vale"*

Capital Catarinense do Milho Verde

"Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina" Lei nº 6.473 de 03.12.84



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUIA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUIA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

## IV. DO MÉRITO

Analisando as razões do recurso interposto pela empresa SCHEILA APARECIDA WEISS ME com o objetivo de ver reconsiderada a decisão da Pregoeira e equipe de apoio, e das contrarrazões pela empresa NBS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, no Pregão Presencial nº 34/2017, passamos ao julgamento.

## V. CONCLUSÃO

Com base no exposto acima, esta Pregoeira e a equipe de apoio firmam convencimento no sentido de que, em que pesem os argumentos da recorrente, as razões da empresa SCHEILA APARECIDA WEISS ME não merece acolhimento, pelo motivo da empresa NBS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, ter demonstrado através de planilha de custo e atestados de capacidade técnica os preços equivalentes que comprovam o objeto similar e a qualidade dos serviços prestados no Município em questão. Desde que a empresa provando através destes documentos que é capaz de cumprir o contrato, os preços não podem ser considerados inexequíveis.

## IV. DECISÃO FINAL


Em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos demais princípios da Licitação, **CONHEÇEMOS** do recurso e contrarrazão apresentados pelas empresas, por terem sido apresentados tempestivamente, para no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** para à empresa SCHEILA APARECIDA WEISS ME.

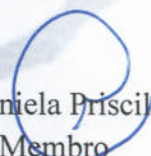
Por todo o exposto, julgamos **IMPROCEDENTE** o recurso da empresa SCHEILA APARECIDA WEISS ME, mantendo a decisão final do pregão que declarou vencedora do certame a empresa NBS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI.

Imbuia, 02 de junho de 2017.

  
Edna da Silva Koch

Pregoeiro

  
Adriana Schaffer  
Membro

  
Daniela Priscila Henn  
Membro

*Imbuia: "A Princesinha do Alto Vale"*

Capital Catarinense do Milho Verde

"Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina" Lei nº 6.473 de 03.12.84